ACÓRDÃO - AC00 - 1809/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2366/2019
PROTOCOLO	: 1963125
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: WILTON PAULINO JUNIOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – IMPROPRIEDADES – CONTROLE SOCIAL NÃO EFETIVO – USO DE DESIGNAÇÕES GENÉRICAS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Apresentadas as contas de gestão conforme os parâmetros normativos, nas quais a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado estão expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam o equilíbrio na gestão, sendo verificadas apenas as impropriedades decorrentes do controle social não efetivo e do uso de designações genéricas, é declarada a regularidade, com ressalvas, que resultam na recomendação ao atual gestor e responsável contábil para que sempre que houver contas genéricas faça o detalhamento em notas explicativas, e observe a legislação pertinente ao controle social.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalvas**, da prestação de contas anual de gestão da **Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2018**, prestadas pelo Sr. **Wilton Paulino Junior**, diretor-presidente à

época, **dando-lhe a devida quitação**, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor e responsável contábil para que sempre que houver contas genéricas faça o detalhamento em notas explicativas, e observe a legislação pertinente ao controle social.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo Sr. Wilton Paulino Junior, diretor-presidente à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o subitem 2.1.1, do item 2.1, anexo II, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade, com ressalvas, das contas (ANA - DFCGG/CCE - 3694/2021, fls. 220/226; PAR - GACS PSS - 3433/2022, fls. 228/238; e PAR - 2ª PRC - 8009/2022, fls. 239/244).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as Equipes Técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 59/61), Balanço Financeiro (fls. 62/63), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 66/67) e Balanço Patrimonial (fls. 64/65), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul. No entanto, opinaram pela ressalva, em decorrência do controle social não efetivo e o uso de designações genéricas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho o entendimento das equipes técnicas e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalvas**, da prestação de contas anual de gestão Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2018, prestadas pelo Sr. Wilton Paulino Junior, diretor-presidente à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados

no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor e responsável contábil para que sempre que houver contas genéricas faça o detalhamento em notas explicativas, e observe a legislação pertinente ao controle social;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalvas da prestação de contas anual de gestão e pela recomendação ao atual gestor e responsável contábil.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KCLP / MFGM / VAB